



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.**

**PROCESSO Nº 00059.000065/2014-93**

**CONTRATO Nº 129/2014**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhora **CLAUDIA REGINA BONALUME**, portadora da Carteira de Identidade nº 1032453688 - SJS-RS, e do CPF nº 428.642.830-34, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, Lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **MAURÍCIO LEITE LUDUVICE**, portador da Carteira de Identidade nº 309.497 – SSP/DF, e do CPF nº 255.183.721-91, e pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor **GERALDO JULIANO JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2.988 - CRE/MG, e do CPF nº 301.173.306.63, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**; têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 129/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir no contrato original a Subcláusula Única na Cláusula Quarta – Dos Principais Deveres do Contratante, conforme Subcláusula Única abaixo.

**Subcláusula Única** – Fica incluída a Subcláusula Única na Cláusula Quarta do Contrato original, nos seguintes termos:

#### **“CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONTRATANTE**

(...)

**Subcláusula Única** – Constitui obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação, sendo dever da **CONTRATANTE** observar a manutenção das condições de habilitação e qualificação por parte da **CONTRATADA**.”





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos


## CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

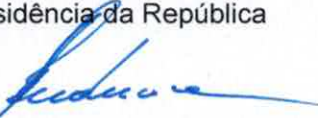
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas pelo presente instrumento.

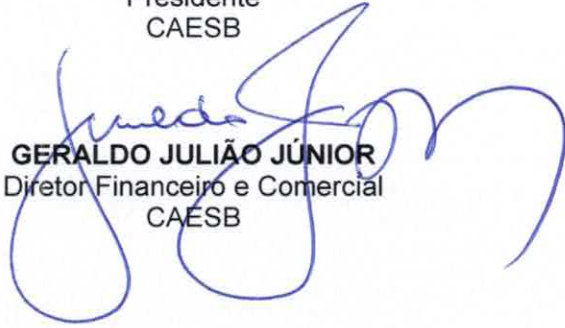
## CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Brasília/DF, 9 de março de 2015.

  
**CLAUDIA REGINA BONALUME**  
Diretora de Recursos Logísticos  
Presidência da República

  
**MAURÍCIO LEITE LUDUVICE**  
Presidente  
CAESB

  
**GERALDO JULIÃO JÚNIOR**  
Diretor Financeiro e Comercial  
CAESB

